

## A PÓS-GRADUAÇÃO E A NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES\*

Carlos Roberto Jamil Cury"

A universidade é lugar de produção tanto quanto a fábrica. Como Prometeu, busca o fogo do conhecimento. Contudo não existe um lugar, longe dela mesma e da sociedade, onde este fogo possa ser roubado. A universidade está condenada a ser matriz de produção, na conquista permanente da originalidade e autonomia dos conhecimentos.

Aceita-se, de modo geral, que a universidade é lugar da produção do conhecimento original, cuja fecundidade é vital para à autonomia material e espiritual das sociedades. Mas como nem sempre esta fecundidade é imediata, a miopia de um desenvolvimento selvagem a aprisiona a outras correntes externas tão nefastas para seus fins quanto para seus meios.

Urge, pois, garantir à universidade meios internos e externos que possibilitem a realização de seus fins.

A limitação trazida pela formação profissional inerente à graduação impede que neste nível se possa ultrapassar a transmissão do conhecimento e a iniciação científica.

Ora, é no nível de pós-graduação que o estudante poderá ter não apenas o acesso/iniciação às atividades científicas (graduação),

\* Comunicação apresentada à XI Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) Porto Alegre, 25 a 29 de abril de 1988.

" Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

mas também ao seu domínio e sua adequação a uma área específica da produção do saber (pós-graduação - mestrado).

A formação de novas gerações de pesquisadores autônomos, capazes de se tornarem mediadores avançados na continuidade do processo de penetração a fundo no domínio básico e na aplicação dos processos científicos, tecnológicos, sociais, se dá, na pós-graduação, ao nível do doutoramento. Aí é um lugar privilegiado da proposição acadêmica de caminhos superiores da superação dos problemas postos por uma sociedade contemporânea.

A visão mais sistemática, que faça dos estudos e das pesquisas o próprio objeto de produção permanente, rigorosa e globalizante, tem seu espaço privilegiado nos níveis de pós-graduação da universidade brasileira.

E é por isso que a pós-graduação, nos seus dois níveis, merece aparecer numa nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) que expresse, sem concessão, a universidade como lugar prioritário da produção-transmissão-devolução do saber e a pós-graduação como momento específico e aprofundado da produção do conhecimento.

A formação de quadros qualificados, conscientes e críticos em vista do significado global desta produção para a autonomia e contemporaneidade da sociedade brasileira não tem sido fácil.

Dado o significado globalizante da produção deste conhecimento na universidade, as condições de produção deste saber não podem ficar encurraladas na lógica da eficiência imediata, subordinadas aos interesses da acumulação, e nem privadas da oxigenação provinda do movimento social.

Se, de um lado, deve-se reconhecer a existência e a legitimidade

de locais de pesquisa fora da universidade e que possam se voltar mais utilitariamente ao mercado econômico social e político, é forçoso reconhecer, de outro lado, a necessidade de condições seguras para a pesquisa básica e aplicada, nas grandes áreas do conhecimento, livre de interesses econômicos, sociais e políticos imediatos.

Se, por várias mediações, **conhecimento e interesse** se cruzam, nem por isso deverá a universidade se converter em bastião de interesses particulares.

Assim, em que pese o saudável processo de **ocidentalização** da sociedade brasileira, é ainda o Estado o lugar maior do apoio a condições adequadas de realização da produção mediata e mais globalizante do conhecimento.

Pode-se criticar o Estado, sua atual carência de um largo espectro de legitimidade, sua vinculação a interesses privados, mas é inegável que, sem ele e sem a presença daqueles setores do Estado que, aos poucos, vão realizando um lento processo de democratização, pouco se pode fazer em termos de pesquisa e avanço do conhecimento.

Por isso, é preciso formalizar em Lei o que se está assegurando na prática:

- o ensino público e gratuito, no 3º grau, nas instituições públicas de ensino superior;
- a pesquisa universitária, lugar de pesquisa básica, da pesquisa crítica, da crítica rigorosa e da produção de alternativas, tem que ser reconhecida e ter garantias de condições que não sufocem seu dinamismo e valor.

Ora, isto significa a diminuição de controles burocráticos e a presença regular, constante e suficiente de fontes de financiamento.

Pelo primeiro movimento, deve-se reconhecer em lei a necessária

presença da comunidade científica nos órgãos de fomento e nas decisões maiores.

Pelo segundo movimento, além da suficiência de recursos por parte dos ministérios, é necessária a destinação, em rubricas próprias, dentro do orçamento das universidades, de recursos específicos também para a pós-graduação e a pesquisa. Não haverá pós-graduação e pesquisa dignas destes nomes se não houver assunção deste nível por parte das instituições de ensino superior como seu componente orgânico.

Sem o reconhecimento da presença da comunidade científica nos órgãos decisórios, não há pesquisa autônoma e de base que resista a controles verticalizados e à lógica da eficácia imediata.

Sem o reconhecimento da presença da comunidade científica nos pesquisa, destrói-se, em pouco tempo, o produto de um longo processo de investimento ainda não concluído. Sem o reconhecimento do nível de pós-graduação como algo institucionalizado dentro das instituições de ensino superior, não há apoio na própria Casa.

Daí ser legítima a presença da figura das bolsas de estudo e de pesquisa na Lei de Diretrizes e Bases como meios institucionalizados de viabilização das condições necessárias a uma produção séria, competente e compromissada.

Esta presença visível na pós-graduação e cuja prática deve ser confirmada em lei deve ser taxativamente estendida à graduação. O sistema de tempo integral para graduandos, através de bolsas de capacitação ou de iniciação científica possibilita, inclusive, a permanência qualificada dos setores majoritários da população cujo acesso ao ensino público superior ainda é pequeno.

Trata-se de um mecanismo que possibilita tanto a correção da debilitação cultural sofrida por estes setores, quanto o reconhecimento de que a pesquisa não é monopólio da pós-graduação, conquanto ali seja o nível mais adequado para a sua expansão globalizante e diferenciada.

A ciência é produzida em todos os lugares do mundo e tem obtido significativos avanços em diferentes países. Não faz sentido um isolacionismo cultural que só revelaria um anacronismo obstaculizador da necessária contemporaneidade do avanço científico e tecnológico.

O intercâmbio cultural e científico e a demanda qualificada para a titulação no exterior devem ser incentivados não só como meio de diminuição da carência de massa crítica nas diferentes áreas do conhecimento, não só como formas de aquisição de *know-how* e *know-why*, mas também como meio de aproximação entre os povos.

Por isso, o mecanismo de bolsa para o exterior deve ser mantido pelas agências ministeriais que o processam, sob o controle da comunidade científica, e ter seu espaço garantido sob a nova Lei de Diretrizes e Bases. Cabe ao Estado garantir número suficiente de bolsas para a demanda qualificada e valor suficiente para vida condigna no exterior.

Finalmente, à qualificação do ensino e da pesquisa garantida pelo Estado como seu dever deve corresponder o direito da sociedade de avaliar o custoso investimento social.

De longa data, boa parte da comunidade científica vem buscando formas autônomas de avaliação das atividades de ensino e pesquisa na universidade, que sejam legítimas e afastem ideologias oficiais ou medidas personalísticas de controle.

A universidade conquistará sua plena autonomia quando, mantidas as condições externas de recursos e independência, for capaz de se avaliar coerente e criticamente.

Se a heteronomia é nefasta à universidade porque amarra a liber-

dade de pensamento e condiciona a diferença, a autonomia não é a autonomização de quem se descola de sua fonte de sustentação econômica e cultural.

Uma autonomização descolada seria uma verdadeira heteronomia frente ao universo social e tornaria, ai sim, a universidade uma espécie de **torre de marfim**, distante das suas origens e alienada de seus fins.

A fonte de sustentação do ensino universitário público é o conjunto da sociedade e o reconhecimento de ser a universidade um lugar plural, por excelência, da crítica social. Por ser pública e plural ela se opõe tanto ao privado como ao secreto e se expõe a uma prestação de contas societária pela mediação de seus pares.

Por isso, avaliação, autonomia e democracia se convertem e só se excluem numa visão petrificada ou estamental das coisas.

Dai ser necessário introduzir, na nova Lei de Diretrizes e Bases, o princípio da avaliação, princípio este democrático em seus fins e que, portanto, deverá sê-lo também em seus meios, com a participação da comunidade científica.

Talvez a nova e desafiante tarefa prometeica da universidade esteja, hoje, não só na contínua captura do fogo do saber, mas na capacidade de converter para os seus meios as finalidades maiores que ela defende para as funções básicas: autonomia, pluralidade e busca de verdade na pesquisa, ensino e extensão.

Acreditamos que tal reflexão e este elenco de princípios possam cooperar para a introdução de um processo gradativo de democratização do Estado a partir da trincheira da educação e, em especial, da pós-graduação e da pesquisa.